



Prefeitura de
Matrinchã

Capacidade e experiência em ação

ADM. 2017 - 2020

Lei nº 085/2017

Matrinchã-GO, 11 de agosto de 2017.

SANCIONADO
Em _____

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 029/07, e dá outras providenciais .”

Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE MATRINCHÃ, SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 029/07, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação do FUNDEB, passa a ser constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes e excluídos os membros constantes de lei anterior, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;**
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;**
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;**
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;**
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.”**

grb

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 082/17.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Goiás, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2017.



Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal